

L E I Nº 4394/93  
de 28 de abril de 1993

Obriga as empresas que trabalham com o depósito de substâncias tóxicas a enviarem relatório das suas atividades à Prefeitura e à Câmara Municipal.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - É obrigatório, por parte das empresas que exploram a atividade aterro sanitário ou outra que envolva o depósito de substâncias tóxicas, assim definidas em lei, no território municipal, o envio de relatório à Prefeitura e à Câmara Municipal, discriminando, antecipadamente ao seu armazenamento, quais são essas substâncias, sua quantidade e a sua procedência.

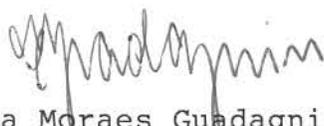
§ 1º - O relatório de que trata este artigo deverá ser enviado até o término do mês anterior, informando as atividades do mês seguinte.

§ 2º - Na impossibilidade de relatar, antecipadamente, as suas atividades, nos termos do parágrafo anterior, a empresa deverá complementar, semanalmente, o relatório previsto nesta lei.

Artº 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência, arbitrada com acréscimo de cinquenta por cento na reincidência, seguida da suspensão imediata do alvará de funcionamento, até que a empresa providencie o disposto nesta lei.

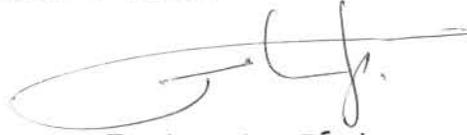
Artº 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
28 de abril de 1993.

  
Ângela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

cont. da lei nº 4394/93 - fls. 02.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Aloísio Petiti)